

PROJETO DE LEI
(do senhor REGINALDO LOPES)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer a amplitude do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998 passa a vigorar acrescido do §12, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§12. O acesso concedido aos contratantes de planos e seguros privados de assistência à saúde, por via judicial ou administrativa, a medicamentos e procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, somente poderá ser suspenso a pedido justificado do profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente, com sua anuênciam ou de seu representante legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo impedir que os planos de saúde suspendam tratamentos e procedimentos concedidos anteriormente à decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que interpretou, no dia



08/06/2022 que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS é taxativo.

Com o entendimento, as operadoras somente são obrigadas a cobrir aquilo que consta nesta lista e, a partir da decisão, muitas operadoras já estão suspendendo a cobertura de alguns medicamentos e procedimentos obtidos pelos contratantes, via judicial ou administrativa.

Na prática, milhares de pessoas com deficiência, com Transtorno do espectro autista, doenças raras, câncer, entre outras, para as quais seja indicado um tratamento diferenciado não previsto no Rol da ANS, deixem de ter acesso aos procedimentos necessários para a garantir um tratamento adequado à sua condição.

É, portanto, fundamental, garantir que os pacientes que tiveram acesso a medicamento ou procedimento não previsto no rol de que trata a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, somente possa ter esse direito suspenso a pedido justificado do profissional de saúde competente com anuênciam do paciente ou de seu representante legal.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

**Deputado REGINALDO LOPES
PT / MG**

